



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para aprovação e regularização junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, bem como para a execução das medidas preventivas e corretivas de segurança e combate a incêndio, nos diversos setores e unidades vinculadas à Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu/CE, em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes.

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA:

2.1. Secretaria Municipal de Saúde.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a regularização das edificações públicas vinculadas à Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu/CE junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, bem como pela implementação das medidas preventivas e corretivas de segurança e combate a incêndio, exigidas pela legislação vigente e normas técnicas aplicáveis.

As unidades de saúde recebem diariamente grande fluxo de servidores, usuários e pacientes, muitos deles em condições de mobilidade reduzida ou em situação de vulnerabilidade, o que torna imprescindível a adoção de sistemas eficazes de prevenção e combate a incêndios, visando à proteção da vida, do patrimônio público e à continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

Além disso, a inexistência ou a irregularidade das medidas de segurança contra incêndio pode resultar em sanções administrativas, interdições, responsabilização dos gestores públicos e prejuízos ao funcionamento das unidades de saúde. Dessa forma, a contratação de empresa especializada assegura a correta execução dos serviços, o atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros e a obtenção das devidas aprovações e certificações necessárias, promovendo a adequação legal e técnica dos imóveis.

Portanto, a contratação é medida necessária e indispensável para assegurar a conformidade normativa, a segurança dos usuários e servidores, bem como a eficiência e a legalidade da gestão pública municipal.

4.2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75,



MAIS QUE CUIDAR, TRABALHAR COM TEXNIFORMA

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



inciso I, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15, (cento e vinte cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso I, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso I para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15, (cento e vinte cinco mil, quatrocentos e



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



cinquenta e um reais e quinze centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores

5. DOS ITENS, DO DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS VALORES

5.1. DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ontratação de empresa especializada para aprovação e regularização junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, bem como para a execução das medidas preventivas e corretivas de segurança e combate a incêndio, nos diversos setores e unidades vinculadas à Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu/CE, em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes.	SERV	01	R\$ 121.033,59	R\$ 121.033,59
VALOR TOTAL: R\$ 121.033,59					

6. DA EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. Prazo e execução:

6.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

6.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

6.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Secretaria Municipal contratante para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias úteis da prestação do serviço.

6.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Secretaria Municipal contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

6.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

6.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

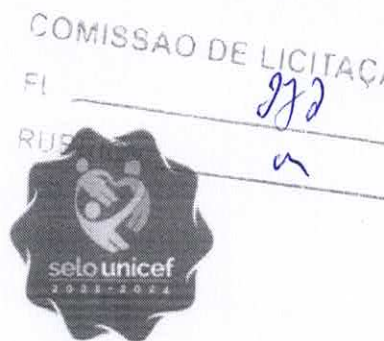
6.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

6.1.4. Se no ato da execução dos serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá à Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).



MÃOS QUE CULTIVAM, TRABALHO QUE TRANSFORMA

Estado do Ceará Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
 - 7.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;
 - 7.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
 - 7.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
 - 7.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
 - 7.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
 - 7.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
 - 7.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
 - 7.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
 - 7.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
 - 7.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
 - 7.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
 - 7.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
 - 8.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
 - 8.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
 - 8.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
 - 8.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;



SEMPRE QUE CUIDAMOS, TRABALHAMOS QUE TRANSFORMA

Estado do Ceará Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



- 8.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;
- 8.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 8.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 8.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;
- 8.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 8.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;
- 8.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 8.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- 8.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 8.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- 8.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
- 8.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
- 8.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- 8.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 8.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 8.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 8.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 8.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



- 8.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- 8.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços do objeto em tela.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.
- 12.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



MAIS QUE CUIDAR, TRABALHAR QUE TRANSFORMA

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

12.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

12.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{(TX) \left(\frac{6}{100} \right)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



MAIS QUE CRIAR, TRABALHOS QUE TRANSFORMA

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

- 13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 13.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 13.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- 13.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 13.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:
- 13.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.



MÃOS QUE CUIDAM, TRABALHO QUE TRANSFORMA

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI

277

m

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

14.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

14.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

14.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo Municipal de Saúde, na classificação econômica 0901.10.301.0009.2.098 - Manut. das Atividades da Atenção Primária a Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 121.033,59 (cento e vinte e um mil e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos); 0901.10.122.0002.2.095 - Gestão e Manutenção das Atividades Administrativa do Fundo Municipal de Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s); 0901.10.302.0010.2.100 - Manut. das Atividades da Atenção Secundária em Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s).

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ANEXO I.I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade fundamentar a contratação de empresa especializada para promover a aprovação e regularização das edificações vinculadas à Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu/CE junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, bem como executar as medidas preventivas e corretivas de segurança e combate a incêndio exigidas pela legislação vigente.

A iniciativa decorre da necessidade de garantir que os prédios públicos destinados à prestação dos serviços de saúde estejam plenamente adequados às normas técnicas de segurança contra incêndio e pânico, assegurando condições adequadas de funcionamento, proteção à vida e preservação do patrimônio público.

Considerando que as unidades de saúde exercem atividades essenciais e atendem diariamente elevado número de usuários, inclusive pessoas em situação de vulnerabilidade, torna-se indispensável a adoção de providências técnicas que assegurem ambientes seguros, com sistemas de prevenção e combate a incêndio devidamente implantados, regularizados e certificados pelos órgãos competentes.

Assim, o presente ETP apresenta a análise da necessidade administrativa, das possíveis soluções de mercado, da viabilidade técnica e da solução mais adequada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, visando garantir a legalidade, eficiência e segurança da contratação pretendida.

1.1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria de Saúde	LÚCIA CAVALCANTE SILVA

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a regularização das edificações públicas vinculadas à Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu/CE junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, bem como pela implementação das medidas preventivas e corretivas de segurança e combate a incêndio, exigidas pela legislação vigente e normas técnicas aplicáveis.

As unidades de saúde recebem diariamente grande fluxo de servidores, usuários e pacientes, muitos deles em condições de mobilidade reduzida ou em situação de vulnerabilidade, o que torna imprescindível a adoção de sistemas eficazes de



prevenção e combate a incêndios, visando à proteção da vida, do patrimônio público e à continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

Além disso, a inexistência ou a irregularidade das medidas de segurança contra incêndio pode resultar em sanções administrativas, interdições, responsabilização dos gestores públicos e prejuízos ao funcionamento das unidades de saúde. Dessa forma, a contratação de empresa especializada assegura a correta execução dos serviços, o atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros e a obtenção das devidas aprovações e certificações necessárias, promovendo a adequação legal e técnica dos imóveis.

Portanto, a contratação é medida necessária e indispensável para assegurar a conformidade normativa, a segurança dos usuários e servidores, bem como a eficiência e a legalidade da gestão pública municipal

3. POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

Para atendimento da necessidade administrativa de regularização das edificações da Secretaria de Saúde junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e execução das medidas de segurança e combate a incêndio, foram analisadas as seguintes soluções disponíveis no mercado:

3.1 Contratação Segregada (Projeto e Execução Separadamente)

Consiste na contratação de empresa ou profissional técnico para elaboração dos projetos e trâmites de aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, seguida de contratação distinta para execução das adequações físicas exigidas.

Vantagens:

- Possível ampliação da competitividade;
- Especialização técnica segmentada.

Desvantagens:

- Risco de incompatibilidade entre projeto e execução;
- Dificuldade na definição de responsabilidades;
- Maior prazo para conclusão;
- Possibilidade de aditivos contratuais decorrentes de divergências técnicas.

3.2 Contratação Integrada (Projeto, Aprovação e Execução)

Consiste na contratação de empresa especializada responsável por todas as etapas: diagnóstico técnico, elaboração/atualização de projetos, protocolo e acompanhamento junto ao Corpo de Bombeiros, execução das adequações necessárias e obtenção das certificações.

Vantagens:

- Responsabilidade técnica unificada;
- Maior celeridade no cumprimento das exigências;
- Redução de riscos de retrabalho;
- Melhor gestão contratual e fiscalização;
- Maior eficiência administrativa.



Desvantagens:

- Exige empresa com capacidade técnica multidisciplinar comprovada.

3.3 Execução Direta pela Administração

Hipótese de realização dos serviços por meio de equipe técnica própria do Município.

Desvantagens:

- Inexistência de equipe técnica especializada suficiente;
- Necessidade de aquisição de materiais e equipamentos específicos;
- Elevado risco de atraso na regularização;
- Possibilidade de inadequação técnica perante as normas vigentes.

3.4 Conclusão da Análise

Após análise técnica e administrativa, verifica-se que a **contratação integrada de empresa especializada** apresenta-se como a solução mais eficiente, econômica e segura, garantindo responsabilidade técnica única, maior agilidade no processo de regularização e melhor controle da execução contratual, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Para viabilizar a adequada execução do objeto e garantir o pleno atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, a Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu/CE deverá adotar previamente as seguintes providências administrativas e operacionais:

4.1 Designação de Fiscal e Gestor do Contrato

- Indicação formal de servidor responsável pela fiscalização técnica do contrato;
- Designação de gestor contratual para acompanhamento administrativo, controle de prazos e cumprimento das obrigações.

4.2 Disponibilização de Documentação Técnica

- Plantas arquitetônicas existentes (caso disponíveis);
- Alvarás e documentos anteriores relacionados à regularização;
- Informações estruturais e layout atualizado das unidades;
- Relatórios técnicos ou notificações eventualmente emitidas pelo Corpo de Bombeiros.

4.3 Acesso às Unidades de Saúde

- Garantia de acesso da empresa contratada às dependências das unidades;
- Apoio técnico local para levantamento de dados e vistorias;
- Agendamento prévio de visitas técnicas, evitando prejuízo ao atendimento ao público.



Estado do Ceará Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



4.4 Adequações Estruturais Internas

- Planejamento interno para execução de intervenções físicas (instalação de sinalização, iluminação de emergência, corrimãos, portas corta-fogo, extintores, hidrantes etc.);
- Organização de cronograma que minimize impactos no funcionamento das unidades.

4.5 Previsão Orçamentária

- Garantia de dotação orçamentária suficiente para cobertura dos serviços técnicos e das adequações estruturais eventualmente exigidas;
- Reserva de recursos para possíveis ajustes complementares decorrentes de exigências técnicas.

4.6 Comunicação Interna e Treinamento

- Comunicação aos servidores sobre as intervenções previstas;
- Apoio na organização de treinamentos básicos de evacuação e uso de equipamentos de combate a incêndio, quando exigido.

Conclusão

As providências acima são de natureza administrativa e organizacional, não implicando na necessidade de criação de nova estrutura permanente. Tratam-se de medidas de gestão e planejamento interno, indispensáveis para assegurar a correta execução contratual, a conformidade normativa e a regularização das edificações públicas de saúde perante o órgão competente.

5. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a plena execução do objeto — regularização das edificações da Secretaria de Saúde junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e implementação das medidas de segurança e combate a incêndio — foram analisadas possíveis contratações correlatas e/ou interdependentes.

5.1 Contratações Correlatas

Consideram-se correlatas aquelas que guardam relação com o objeto, mas não constituem condição indispensável para sua execução imediata, tais como:

- Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva;
- Aquisição periódica de extintores e recargas;
- Contratação de treinamentos de brigada de incêndio;
- Serviços de engenharia para reformas estruturais mais amplas.

Tais contratações podem complementar a política de segurança predial do Município, mas não impedem a execução do objeto principal.

5.2 Contratações Interdependentes

São aquelas cuja realização pode se tornar necessária em razão de exigências técnicas apontadas no processo de aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, tais como:

- Execução de obras civis específicas (adequação de rotas de fuga, escadas, portas corta-fogo);



ALÉM DE CUIDAR, TRABALHAR QUE TRANSFORMA

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

FI

RUBRIC



- Instalação de sistemas hidráulicos de combate a incêndio (hidrantes, bombas, reservatórios);
- Instalação ou adequação de sistemas elétricos e de iluminação de emergência;
- Sistemas de alarme e detecção de incêndio.

Entretanto, considerando que a solução proposta neste ETP contempla **contratação integrada (projeto, aprovação e execução)**, entende-se que as eventuais adequações técnicas já estarão abrangidas no escopo contratual, reduzindo a necessidade de futuras contratações interdependentes.

Conclusão

No momento, não se identificam contratações interdependentes obrigatórias prévias à execução do objeto. Eventuais demandas complementares poderão surgir em decorrência de exigências técnicas específicas, devendo ser avaliadas oportunamente pela Administração, sempre observando os princípios da economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo Municipal de Saúde, na classificação econômica 0901.10.301.0009.2.098 - Manut. das Atividades da Atenção Primária a Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 121.033,59 (cento e vinte e um mil e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos); 0901.10.122.0002.2.095 - Gestão e Manutenção das Atividades Administrativa do Fundo Municipal de Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s): 0901.10.302.0010.2.100 - Manut. das Atividades da Atenção Secundária em Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s).

7. CONCLUSÃO:

Diante das análises técnicas e administrativas realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para aprovação e regularização das edificações vinculadas à Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu/CE junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, bem como para execução das medidas preventivas e corretivas de segurança e combate a incêndio, mostra-se necessária, adequada e plenamente justificável sob os aspectos técnico, legal e administrativo.

A solução de contratação integrada (elaboração de projetos, acompanhamento de aprovação e execução das adequações) apresenta-se como a alternativa mais eficiente e segura, pois garante responsabilidade técnica unificada, maior celeridade na regularização das unidades e melhor controle da execução contratual, reduzindo riscos de retrabalho e conflitos de responsabilidade.

A medida visa assegurar a proteção da vida de usuários e servidores, a preservação do patrimônio público, a continuidade dos serviços essenciais de



MACHO E CIDADANIA: TRABALHANDO QUE TRANSFORMA

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PI 287

RUBRICA m



saúde e o atendimento às exigências legais vigentes, evitando sanções administrativas, interdições e eventuais responsabilizações.

Assim, resta evidenciada a viabilidade técnica e administrativa da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do feito para a elaboração do Termo de Referência e adoção das providências necessárias à formalização do processo licitatório ou procedimento cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.